



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradash.mg.gov.br](http://www.andradash.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 08, DE 14 DE MARÇO DE 2.025

**Dispõe sobre a revisão geral anual  
da remuneração dos servidores  
municipais e determina outras  
providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu  
Prefeita Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica concedido o reajuste da remuneração dos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados com nível de vencimento C.1, C.2 e C.3, vinculados ao Poder Executivo do Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

**§1.º** O percentual de que trata o *caput* será aplicado sob o vencimento básico dos servidores públicos.

**§2.º** Não se aplicará aos agentes de combate a endemias e aos agentes comunitários de saúde o reajuste previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 2.º** Fica concedido o reajuste ou revisão mencionada no artigo 1.º aos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Controladora Interna no mesmo percentual.

**Art. 3.º** O aumento de que trata o artigo 1.º aplica-se aos proventos dos aposentados e pensionistas do Município.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradash.mg.gov.br](http://www.andradash.mg.gov.br)

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º de março de dois mil e vinte e cinco.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

*Margot Navarro Graziani Pioli*

Prefeita Municipal